

Homologado

16.08.02

Protocolo

Considerando que:

- O Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000), que consta do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho, prevê no número 1 do seu artigo 13º que as estradas não incluídas no plano rodoviário nacional integrarão as redes municipais mediante protocolos a celebrar entre as Câmaras Municipais directamente interessadas e a Junta Autónoma de Estradas,

- A Junta Autónoma de Estradas foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 237/99, de 25 de Junho, que criou três Institutos Públicos em sua substituição, designados Instituto das Estradas de Portugal – IEP, Instituto para a Construção Rodoviária – ICOR, e Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária – ICERR,

- No presente protocolo, o Instituto das Estradas de Portugal – IEP assume a obrigação de preparar, com a estreita colaboração da Câmara Municipal, o processo de candidatura aos fundos comunitários da operação referenciada no ponto 1 e o Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária – ICERR assume a obrigação de fazer o acompanhamento dos trabalhos nas suas componentes material, financeira e contabilística,

- O PRN 2000 estabelece que as estradas serão integradas nas redes municipais depois das intervenções de conservação que as reponham em bom estado de utilização ou, em alternativa, mediante acordo equitativo com a respectiva autarquia.

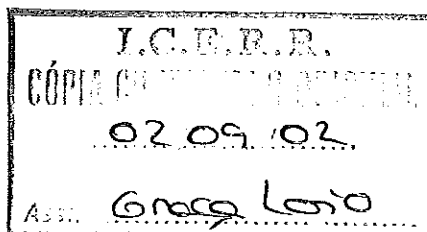
Assim, a **Câmara Municipal da Nazaré**, representada neste acto pelo seu Presidente, Jorge Godinha Antunes Barroso

o **IEP – Instituto das Estradas de Portugal**, com sede na Praça da Portagem, em Almada, representado neste acto pelo seu Presidente, Pedro Eduardo Passos da Cunha Serra

e
o **ICERR - Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária**, com sede no edifício Quinta das Varandas Avenida Cónego Urbano Duarte, 3030 -215, Coimbra representado neste acto pelo seu Vice-Presidente, José Alberto Aives Nunes do Valle, daqui em diante designados por **CMN**, **IEP** e **ICERR**, celebram o presente protocolo, nos termos seguintes:

1. O objecto do presente protocolo consiste na integração na rede municipal do concelho da Nazaré do lanço da **EN 242-5 entre o Km 0.000 ao Km 1.782**, classificado no PRN 2000 como municipal, tornando-se necessário proceder, de acordo com as normas legais em vigor, a uma intervenção de conservação que o reponha em bom estado nos termos acima mencionados através da obra " **EN 242-5 – Beneficiação entre o Km 0.000 e o Km 1.782** ", na extensão de 1.782Km.

2. A **CMN** responsabiliza-se pela elaboração dos estudos e do projecto, assim como pelas expropriações eventualmente necessárias, obtendo os pareceres, as licenças, as



autorizações técnica e procedimentos previstos, e praticará todos os demais actos legalmente exigidos aos níveis Nacional e Comunitário.

3. A **CMN** assume-se como dona da obra, competindo-lhe lançá-la, geri-la e executá-la desde a fase do anúncio do concurso até à sua conclusão, cabendo-lhe a responsabilidade pela execução material, financeira e contabilística da obra, e neste âmbito, nomeadamente e sem prejuízo das demais, as seguintes funções:

- a) Tomar as iniciativas conducentes à abertura do concurso para a adjudicação da obra;
- b) Fiscalizar a execução dos trabalhos;
- c) Elaborar autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez devidamente verificados, aprovados e visados, proceder aos correspondentes pagamentos ao empreiteiro;
- d) Elaborar a conta final;
- e) Proceder à recepção provisória e definitiva da obra;
- f) Praticar todos os demais actos legalmente previstos.

4. A **CMN** assume também a responsabilidade contratual ou extra-contratual emergente de quaisquer actos ou omissões que se enquadrem nos seus poderes de gestão pública ou de gestão privada, perante o **IEP**, o **ICERR** e ou quaisquer terceiros, relacionados directa ou indirectamente com o presente protocolo, ou com a obra mencionada na parte final do número 1.

5. O lançamento da obra ocorrerá no prazo máximo de 30 dias contado sobre a data de homologação do presente protocolo pelo Sr. Secretário de Estado das Obras Públicas.

6. O **ICERR** assumirá a contribuição no custo da obra, a realizar de acordo com o projecto aprovado, até ao montante máximo de Euro **133 553,14€ (cento e trinta e três mil quinhentos e cinquenta e três euros e catorze centimos)**, equivalente a Escudos **26 775 000\$00** (vinte e seis milhões setecentos e setenta e cinco mil escudos).

7. O **ICERR** incluirá a referida verba em PIDDAC e promoverá a sua orçamentação, com a distribuição dos encargos plurianuais feita de acordo com o cronograma financeiro detalhado, que deverá ser apresentado, antes do início dos trabalhos, pela **CMN** ao **ICERR** para efeitos da sua aprovação.

8. A contribuição do **ICERR**, aprovada nos termos do número anterior, será paga mediante a apresentação pela **CMN** no **ICERR** dos correspondentes autos de medição dos trabalhos efectuados e das correspondentes facturas visadas por quem a **CMN** expressamente, por escrito, designar para o efeito.

9. A não utilização pela **CMN** da dotação prevista para cada ano económico determina a perda do saldo anual existente nos termos dos regulamentos da Comunidade Europeia.

10. A **CMN** assume o compromisso de não utilizar a contribuição do **ICERR**, no todo ou em parte, para outros fins para além dos referidos em 1.

020902
Grace Lorio

11. A contribuição do **ICERR** não poderá ser utilizada, nomeadamente, para pagamento do programa preliminar, do programa base, do projecto base, do estudo prévio, do anteprojecto, do projecto de execução, de adiantamentos ao empreiteiro, para a realização de trabalhos imprevistos ou trabalhos a mais, de compensação por trabalhos a menos, nem para assegurar o pagamento de prémios a que os empreiteiros eventualmente tenham direito, de juros e de indemnizações, responsabilizando-se a **CMN** pela satisfação de todos os encargos que resultem das situações enumeradas que eventualmente se venham a verificar.

12. As quantias a despendar com a realização da obra serão pagas preferencialmente, num dos sessenta dias que se seguirem à apresentação pela **CMN**, no **ICERR**, dos autos de medição dos trabalhos e respectivas facturas, até ao montante máximo referido em 6, com respeito pelo estabelecido em 7.

13. O **ICERR** poderá na primeira metade do prazo previsto no número anterior solicitar à **CMN** esclarecimentos relativos à documentação apresentada ou o envio de outros documentos que completem a informação fornecida.

14. No caso previsto no número anterior, interrompe-se o prazo previsto em 12, retomando-se a sua contagem, no momento em que se encontrava à data da interrupção, quando os esclarecimentos forem recebidos no **ICERR**.

15. Quaisquer atrasos verificados com a realização dos pagamentos previstos em 12 não constituirão o **ICERR** em mora para efeitos de pagamento de juros ou qualquer outro.

16. O **ICERR**, sem prejuízo das obrigações da **CMN** referidas em 3, acompanha e controla a execução dos trabalhos nas suas componentes material, financeira e contabilística, quer nos locais de realização do investimento e das acções, quer junto das entidades que detêm os originais do processo técnico e documentos de despesa, de acordo com os procedimentos em vigor nos Institutos - **IEP**, **ICOR** e **ICERR**, credenciando, para o efeito, o pessoal que realizar as competentes acções.

17. O acompanhamento da execução financeira da obra determina a obrigação da **CMN** entregar ao **ICERR** os recibos comprovativos do pagamento da despesa ao empreiteiro, no prazo de dez dias contados a partir da realização dos pagamentos previstos em 12.

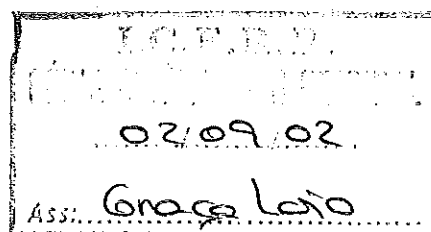
18. Enquanto se verificar a falta da entrega da documentação prevista no número anterior o **ICERR** está impedido de proceder a quaisquer pagamentos.

19. No acto de homologação deste acordo pelo Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas, a **CMN** assinará o auto de transferência para a rede municipal do lanço referido em 1.

20. O auto de transferência será devolvido à **CMN** pelo **ICERR**, devidamente assinado e homologado.

21. O **IEP** preparará, em estreita colaboração com a **CMN**, o processo de candidatura da obra objecto do presente contrato, para efeitos de financiamento comunitário, assumindo-se como entidade beneficiária do projecto.

3/5



22. A **CMN** dispõe do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação do envio de documentos e ou da prestação de esclarecimentos pelo **IEP**, para lhe remeter os solicitados documentos e ou para lhe prestar os esclarecimentos necessários e ou convenientes à instrução e ao acompanhamento do processo de candidatura a financiamentos comunitários.

23. O **ICERR** está impedido de realizar quaisquer pagamentos à **CMN** enquanto o **IEP** não tiver recebido na sua sede os documentos e ou os esclarecimentos referidos no número anterior.

24. A contribuição financeira da Comunidade Europeia reverterá para o **IEP**.

25. Quaisquer alterações aos projectos e ou ao plano de trabalhos da obra terão de ser previamente aceites pelo **ICERR**, que está impedido de realizar pagamentos relativos a trabalhos que não estejam de acordo com os projectos e ou com o plano de trabalhos.

26. A participação financeira do **ICERR** não poderá ocorrer antes da assinatura do auto de transferência referido em 20.

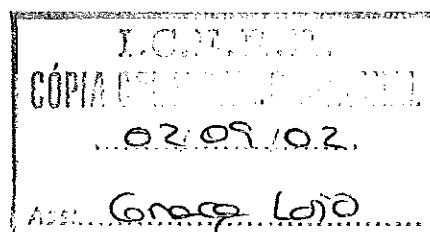
27. A participação financeira do **ICERR** pode ser cancelada e exigido o reembolso dos montantes já pagos se houver incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas pela **CMN**, nomeadamente e sem prejuízo das demais obrigações, se não forem respeitados o objecto do presente protocolo, os trâmites, prazos e demais exigências relativas à preparação da candidatura da obra ao financiamento por parte da Comunidade Europeia, a programação prevista, os fins do financiamento, se a execução da obra se afastar do caderno de encargos ou do programa de trabalhos e, ainda, se não forem respeitados os demais procedimentos previstos.

28. O presente protocolo vigora desde a data em que seja homologado por Sua Excelência o Secretário de Estado das Obras Públicas, e verificado o referido no ponto 7 do presente Protocolo, e termina trinta dias após as obras serem consideradas concluídas pelas partes.

29. A vigência do presente protocolo poderá ser prorrogada pelo **ICERR** por motivos fundados em circunstâncias excepcionais mediante pedido fundamentado apresentado pela **CMN** ao **ICERR**.

30. Na execução do presente protocolo e na interpretação das suas cláusulas deve atender-se à letra e ao espírito do PRN 2000, excluindo-se expressamente a disciplina relativa à transferência de atribuições e competências para os municípios, assim como das correspondentes verbas, ao abrigo do artigo 13º da lei nº30-C/2000, de 29 de Dezembro – Orçamento de Estado para 2001.

31. Este protocolo não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por se enquadrar na alínea e) do artigo 47º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.



→

32. As dúvidas que porventura surjam na interpretação e aplicação do presente protocolo serão resolvidas por despacho do Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas.

33. O presente protocolo prevê uma componente financeira, no valor de 5000 EUROS anuais por cada quilómetro de estrada, que são destinados à sua conservação e reabilitação, conforme acordo celebrado com ANMP em 15-02-2002.

,de.....de 2002

O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré



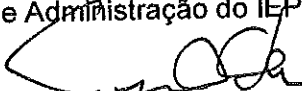
(Jorge Godinha Antunes Barroso)

O Vice-Presidente do ICERR – Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária



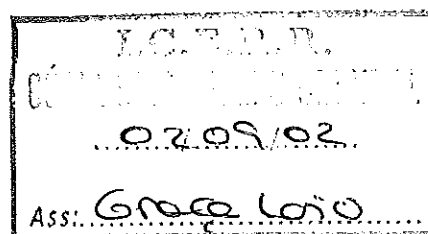
(José Alberto Alves Nunes do Valle)

O Presidente do Conselho de Administração do IEP – Instituto das Estradas de Portugal

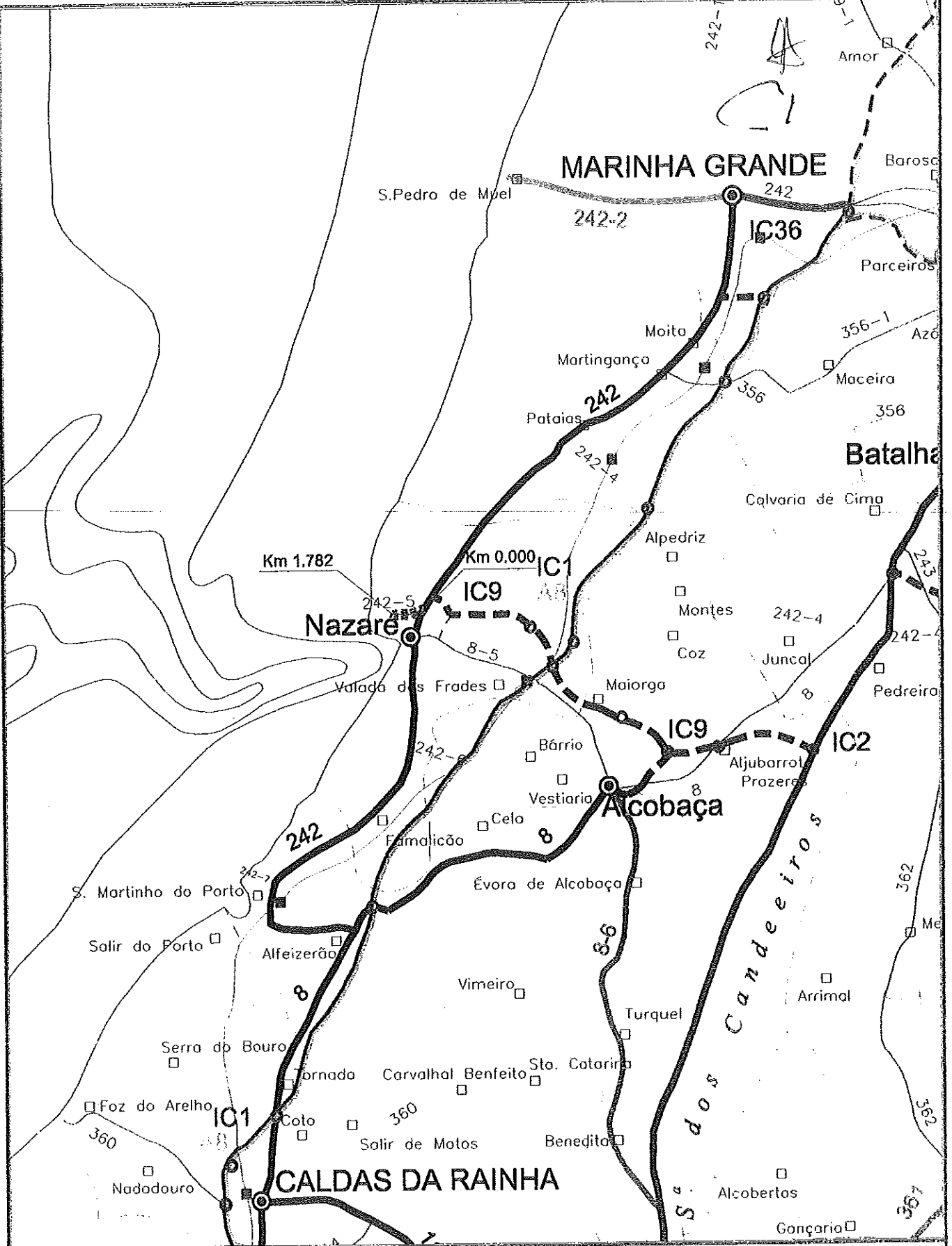


(Pedro Eduardo Passos da Cunha Serra)

5/5



Acordo de colaboração com a
CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ



MAPA DE LOCALIZAÇÃO

ESCALA 1 : 200 000

Protocolo 02109/02

Ass. 02109/02

novos traçados

Estadao Concessionada	IC 1	Unidade Principal - IP
Estadao Concessionada - PCUT	IC 9	Itinerário Complementar - IC
Estadao Municipal	IC 36	Estadao Nacional
Estadao Municipal	IC 2	Estadao Regional

ICERR Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária